



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
DEPARTAMENTO DE ENSINO**

**ADITAMENTO Nº 013 AO EDITAL Nº 021/DE-DET/2018**

**PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA  
INGRESSO NO COLÉGIO TIRADENTES DA BRIGADA MILITAR PARA O ANO  
LETIVO DE 2019 CTBM - PORTO ALEGRE.**

**(DIVULGAÇÃO DA SOLUÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS AO  
PROCESSO DE MATRÍCULA)**

O diretor de Ensino da Brigada Militar, no uso de suas atribuições e de acordo com os regramentos previstos no **EDITAL Nº021/DE-DET/2018**, em consonância com os princípios administrativos, **DIVULGA** a solução do recurso administrativo ao processo de matrícula interposto pela candidata, conforme segue:

Analisando os aspectos do recurso interposto pela RENATA VIOLA AZEVEDO, CPF 512.039.520-15, mãe da candidata **GIORGIA VIOLA AZEVEDO PARISI**, após ter apresentado recurso contra a decisão exarada no aditamento nº11, acerca da convocação para a matrícula dos novos alunos alegando que conforme edital citado, item 2, “das vagas”, foram previstas para o Colégio Tiradentes de Porto Alegre 51 vagas para filhos/dependentes de policiais militares, 3 vagas para filhos/dependentes de bombeiros e 36 vagas para a comunidade em geral. O aditamento 11 expressa a aprovação e convocação para a matrícula de apenas dois filhos/dependentes de bombeiros por não haver candidatos aprovados suficientes, não havendo o preenchimento de uma vaga destinada aos dependentes de bombeiros, aduz que o edital prevê que a vaga não preenchida será destinada a candidatos da comunidade em geral, conforme item 8.3 do edital nº 021/DE-DET/2018, o que não ocorreu, pois a vaga que sobrou foi preenchida por dependente de policial militar, descumprindo a regra prevista no edital. Isso é verificado pois foram chamados 2 candidatos dependentes de bombeiros, 52 dependentes de policiais militares, sendo que havia 51 vagas destinadas a eles, **emito o seguinte parecer:**

Na análise do presente recurso com fulcro na interpretação literal do item 8.3 do Edital nº 021/DE-DET/2018. Nele está previsto que “*em caso de não preenchimento de alguma das vagas disponibilizadas para os filhos e/ou dependentes de policiais militares da BM e de bombeiros militares do CBMRS, por não haver candidatos aprovados suficientes, serão chamados os candidatos suplentes aprovados e classificados sequencialmente imediatamente após o último ocupante de vaga disponibilizada para a comunidade em geral*”, a escrita do item 8.3 usa a conjunção aditiva “e” quando fala do não preenchimento de vagas de dependentes de policiais militares **E** de bombeiros militares, ou seja, para que haja a transferência de vagas à comunidade em geral, devem sobrar vagas nas duas categorias referidas, ou seja, devem sobrar vagas na de dependentes de policiais militares e de bombeiros militares. Nesse caso sim, a transferência seria para a comunidade em geral.

Assim, **INDEFIRO** o pedido da requerente.

Quartel em Porto Alegre, 28 de dezembro de 2018.



**RONALDO BUSS – Cel QOEM**  
Diretor de Ensino